



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº

MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, DESPORTO E LAZER

OBJETO DA CONTRATAÇÃO: AQUISIÇÃO DE SAIAS DE ARMAÇÃO PARA OS VESTIDOS DA CORTE DE SOBERANAS DO MUNICÍPIO E SÃO PEDRO DO BUTIÁ

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Constitui o objeto do presente processo a aquisição de saias de armação para o traje de gala da corte de soberanas do município de São Pedro do Butiá.

A aquisição das saias de armação para a corte de soberanas possui grande importância tanto simbólica quanto prática, especialmente no contexto de eventos culturais, festas tradicionais e celebrações típicas da região. Esses trajes são parte essencial da identidade visual das soberanas (rainha e princesas) e contribuem significativamente para a valorização da cultura local.

Destaca-se que as soberanas representam o município em eventos regionais. As saias de armação proporcionam imponência e elegância ao traje, conferindo à corte um visual nobre e distinto, digno da representação que exercem. Elas ajudam a compor a imagem das soberanas como figuras de destaque nas festividades, além de garantirem um caimento adequado dos vestidos, permitindo que os trajes tradicionais ganhem volume, forma e presença nos desfiles, recepções e apresentações públicas.

Além disso, as saias de armação até então utilizadas encontram-se em mau estado de conservação, visto que, são utilizadas por muitos anos, portanto, a aquisição pretendida reflete o cuidado e o respeito da administração municipal com a tradição e com as jovens que representam a cidade. Esse cuidado fortalece a autoestima das representantes e transmite uma imagem positiva do município em eventos regionais e estaduais, promovendo a cultura local e incentivando o turismo.

Dessa forma, a aquisição das saias de armação não é apenas uma questão estética, mas um elemento fundamental na preservação das tradições, na valorização da história e na promoção da identidade cultural do município.

2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação pretendida está prevista no Plano de Contratações Anual do Município de São Pedro do Butiá, estando assim alinhada com o planejamento desta Administração.

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E ESTIMATIVAS DE QUANTIDADES

A contratação será realizada por meio de dispensa de licitação, com critério de julgamento de menor preço por item, nos termos do artigo 75º, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

Os itens têm natureza de produtos comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme especificações a seguir:

ITEM	QTDE	UNID	DESCRÍÇÃO	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO	VALOR TOTAL MÁXIMO
1	3	UNID	SAIA DE ARMAÇÃO ADULTA, EM ALGODÃO E FILÓ, TAMANHO G, COM CINTURA AJUSTÁVEL.	R\$ 476,67	R\$ 1.403,01
VALOR TOTAL ESTIMADO					R\$ 1.430,01

A proposta emitida deverá abranger todos os custos, incluindo despesas com locomoção, encargos, obrigações tributárias, sociais, trabalhistas, previdenciárias, impostos e taxas, necessários para a perfeita execução do objeto.

Os itens objeto deste processo deverão ser entregues na Prefeitura Municipal, situada na Av. Julio Schwengber 1645, no prazo de 20 dias contados a partir da emissão da ordem de fornecimento e empenho.

A nota fiscal deverá ser entregue juntamente com a entrega dos itens.

O pagamento será realizado em até 30 dias, mediante apresentação da nota fiscal pertinente.

3.1. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Para fornecimento dos itens pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os seguintes documentos a título de habilitação, nos termos do art. 62 e 66, da Lei nº 14.133/2021:

- a)** Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b)** Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou do Município, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades;
- c)** Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débito de Tributos e Contribuições Federais expedida pela Secretaria da Receita Federal e Certidão Negativa de Débitos quanto à dívida ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional), estadual e Municipal, sendo a última do domicílio ou sede da licitante;
- d)** Prova de regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- e)** Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT).
- f)** Declaração que atende ao disposto no artigo 7.º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358-02.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

4. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

Conforme pesquisa de mercado realizada, para solução da necessidade administrativa, objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, vislumbra-se possível, sob o aspecto técnico e econômico, a aquisição de saias de armação para a corte de soberanas do município de São Pedro do Butiá.

Tais referências foram obtidas por meio de pesquisa de preços através do Licitacon, conforme documentação em anexo, sendo que os orçamentos foram obtidos com no máximo 12 (doze) meses de antecedência da data de divulgação do presente processo, efetuadas com base no Decreto Municipal nº 2.315/2023, que “Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do Município de São Pedro do Butiá, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”, nos termos do art. 23, inciso IV da LEI 14.133/2021.

5. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a contratação almejada, o valor de R\$1.430,01

Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal nº 2315/2023, que “Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do Município de São Pedro do Butiá, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta é a aquisição de saias de armação para os trajes das soberanas do município, conforme especificações descritas no item 3 deste documento.

7. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

Por se tratar de um único item, o princípio do parcelamento não deverá ser aplicado a presente contratação, tendo em vista que eventual divisão do objeto geraria perda de economia de escala e causaria inabilidade técnica, pois geraria maior trabalho de fiscalização contratual frente à falta de padronização e uniformização.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

8. RESULTADOS PRETENDIDOS

Pretende-se, com o presente processo licitatório, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município.

Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição, bem como evitar contratação com sobre preço ou com preço manifestamente inexistente e superfaturamento na execução do contrato.

A contratação decorrente do presente processo licitatório exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.

9. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração.

O prefeito municipal indicará a Sra. Roselene W. Kaspary, para atuar como gestora e fiscal do contrato, conforme portaria 127/2025.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto.

11. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

A confecção de saias de armação normalmente utiliza tecidos e estruturas metálicas ou plásticas. Esses materiais têm origem em processos industriais que consomem grandes quantidades de energia e água, além de derivarem do petróleo, no caso dos sintéticos. Para mitigar os impactos ambientais, o município pode considerar a confecção com tecidos sustentáveis como algodão ou reaproveitamento de trajes de anos anteriores.

12. CRITÉRIOS DE MEDAÇÃO E DE PAGAMENTO

Os itens objeto deste processo deverão ser entregues na Prefeitura Municipal no prazo de 20 dias contados a partir da emissão da ordem de fornecimento e empenho.

O pagamento será realizado em até 30 dias, mediante apresentação da nota fiscal pertinente.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida decorrerá das seguintes dotações orçamentárias:

06.06.2.651 – 217 – MANUTENÇÃO DO NÚCLEO DA CULTURA;
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

14. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

São Pedro do Butiá, em 09 de outubro de 2025

ROSELENE W. KASPARY
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO,
CULTURA, TURISMO,
DESPORTO E LAZER

**VIABILIDADE DECLARADA PELA
AUTORIDADE SUPERIOR:**

DATA: ___/___/___

NARCISO LUIS LENZ
PREFEITO MUNICIPAL